

Lei nº 72

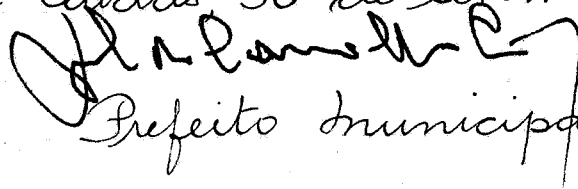
Majora taxas municipais

O povo de Poços de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com o disposto no art. 137 da lei estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947, ficam majoradas em 20% as seguintes taxas municipais: taxas do matadouro, taxa sanitária e aluguel de quarto para exposição e venda de artigos, no mercado municipal.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrario,
esta lei entrará em vigor no dia 1º de
janeiro de 1950

Pocos de Caldas 30 de setembro de 1949


Prefeito Municipal